



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO N.º 093 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E EMPRESA ALAN CÉSAR ANDRADE COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alan Cesar Andrade Costa**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.587.367/0001-68, situada a Avenida Florianópolis, n.º 13, bairro Jardim Planalto, no município de São João Batista do Glória, tendo como representante legal o Sr. Alan Cesar Andrade Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG MG. 128.576-81, SSP/MG e do CPF n.º 113.583.316-85, residente e domiciliado na Rua Tulipas, n.º 131, Jardim das Acácias, no município de São João Batista do Glória, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – “ Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet, para Atender o Distrito da Babilônia devido a atual empresa vencedora da licitação não ter condições para atender esta região ”.
1.2 - A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor mensal é de **R\$ 194,70** (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) e o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.336,40** (dois mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo dois pontos da Secretaria de Educação, instalados nas Escolas Padre Anchieta e Lourdes Aparecida da Silva, e um ponto na Secretaria de Saúde instalado, no PSF Nossa Senhora dos Remédios conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	- Acessos a Internet – velocidade 5 MB – 5,8 GHZ. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	SE	24	R\$ 64,90	R\$ 1.557,60
02	- Acesso a Internet – velocidade 5 MB – 5,8 GHZ. (SECRETARIA DE SAÚDE)	SE	12	R\$ 64,90	R\$ 778,80

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parcelados e mensais em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços do mês subsequente, a entrega das respectivas Notas Fiscais e aceite pelo responsável.
3.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.
3.4 - Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Ficha 346 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ficha 211 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos equipamentos para funcionamento da internet, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de cinco dias após ser constatado o problema, nos materiais e/ou equipamentos que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente a entrega dos serviços, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do almoxarifado da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e ateste do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima - Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;

no: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Cláusula Décima Primeira - Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012, e na Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta - Das Alterações

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (M.G.), 05 de Julho de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Alan César Andrade Costa
Máxima Internet
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Granilley B. de Lima Pinto
CPF: 059.488.466-99

Nome:
CPF:

Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:
Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG - 124.910